



GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 819 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1.994.

"Dispõe sobre acréscimo dos parágrafos 3º e 4º, ao artigo 76, da Lei Municipal nº 320 de 12 de janeiro de 1.982."

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam acrescidos ao artigo 76, da Lei Municipal nº 320, de 12 de janeiro de 1.982, os parágrafos 3º e 4º com a seguinte redação.

"Artigo 76 -
Parágrafo 1º -
Parágrafo 2º -
Parágrafo 3º - No ato da inscrição como contribuinte, os estabelecimentos sujeitos a Taxa de Licença de localização e Funcionamento, deverão requerer o funcionamento em dias de feriados municipais e federais, bem como a prorrogação de horário.

Parágrafo 4º - Requerido o constante no parágrafo 3º, o Contribuinte deverá pagar o valor referente a 02 (duas) FMP (Fator Monetário Padrão), acrescido ao valor normal da respectiva taxa de Licença Localização e Funcionamento - T.L.L.F.".

Artigo 2º - Ficam ratificados os parágrafos 1º e 2º do artigo 76, da Lei nº 320, de 12 de janeiro de 1.982.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 18 de fevereiro de 1.994 - 29º Ano de Emancipação Política - Administrativa.

Jardim Teixeira
JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito

Wagner Vicenti Ferrari
WAGNER VICENTI FERRARI
Diretor de Finanças